



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 578/2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - .....

§ 2º - A Secretaria de Municipal de Educação poderá nomear servidores para o Cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Unidades Escolares em que após o processo seletivo houver vacância, considerando a existência de situações especiais que possam comprometer o desempenho das atividades escolares.

§ 3º - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Urbana, 7 (sete) cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Rural, 7 (sete) cargos de Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Urbana e 7 (sete) cargos de Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Rural.”

**II** - O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - .....

II. A contratação de docentes será precedida de processo seletivo simplificado mediante entrega de currículo e entrevista, regulamentado em Edital e Decreto Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de Educação e será ser repetido o ano letivo, bem como o exercício orçamentário e financeiro.”

**III** – O artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

“Art 30 - .....

2. Professor de 1º ao 5º ano – Habilitação específica para o exercício do Magistério, Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia ou, ainda, Pós-Graduação na área de Educação das Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

3. Professor de 6º ao 9º ano – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria para docência nos anos finais do ensino fundamental;”

**IV** – O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - .....

2. Professor de 1º ao 5º ano

.....

3. Professor de 6º ao 9º ano”

**V** – O artigo 54 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão anual dos vencimentos por lei municipal, cuja data base é o mês de janeiro de cada ano, respeitando o que dispõe a Lei nº 11.738/2008, os acréscimos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, as disponibilidades financeiras e os limites com gasto de pessoal.”

**VI** - O artigo 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 – Os servidores contratados por tempo determinado perceberão o valor estipulado por ato da Secretaria Municipal de Educação, nunca inferior ao mínimo legal vigente.”



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VII** - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 - A jornada semanal de trabalho do docente, bem como dos cargos permanentes previstos no art. 16, § 1º desta lei, é de 20 (vinte) horas, cuja composição observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando, sendo distribuídas em (3) três dias letivos semanais, ficando 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse e ações técnico pedagógicas, conforme dispõe o artigo 2ª, § 4º da Lei nº 11.738/2008.”

**VIII** - O artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 - .....

§1º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Educação conceder aos ocupantes do quadro efetivo de professores carga horária adicional por hora-aula remunerada na proporcionalidade até o dobro da prevista no artigo 59 da presente Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e o vencimento base inicial do cargo efetivo.”

**IX** - O artigo 72 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72 - .....

§ 1º - Os servidores efetivos com um cargo público, precedido de concurso público, serão afastados sem prejuízo de sua remuneração e perceberão as gratificações previstas no inciso I e II deste artigo, bem como de outras gratificações previstas para exercer funções do Sistema de Educação Municipal, dentro dos limites legais e orçamentários.

§ 2º - Os servidores efetivos com dois cargos públicos, precedidos de concurso público, serão afastados sem prejuízo de suas remunerações e perceberão as gratificações em somente um dos cargos públicos previstas no inciso I deste artigo, bem como de outras gratificações previstas para exercer funções do Sistema de Educação Municipal, dentro dos limites legais e orçamentários.”

**X** - O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87 - .....



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Excepcionalmente, fica facultado ao Poder Executivo a conceder, a qualquer tempo, abono aos Profissionais da Educação Básica independente da aplicação mínima obrigatória, prevista no *caput* deste artigo, com vencimento, gratificações e encargos sociais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - Em virtude do bom desempenho dos índices e ações inovadoras a Secretaria Municipal de Educação realizará a premiação dos servidores da educação, assim como a melhor escola, a melhor sala de aula e os alunos com melhor aproveitamento, por critérios a serem estabelecidos por Decreto.”

**XI** - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:

I - Professor da Educação Infantil da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de R\$ 1.149,40 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

II - Professor da Educação Infantil da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

III - Professor do 1º ao 5º ano da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de R\$ 1.149,40 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

IV - Professor do 1º ao 5º ano da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

V - Professor do 6º ao 9º ano da Classe “C” cuja qualificação de Licenciatura é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

VI - Supervisor Escolar é de R\$ 3.044,69 (Três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras destinadas a Educação.”

**XII** - Revoga o Anexo II da Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas que trata da “Remuneração e Carreira dos Profissionais do Magistério dos Cargos Permanentes”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagido, portanto, a data de a 01 de Janeiro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VICÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**